



Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas

Sede
SGAS 605, Módulo A
70200-645 – Brasília – DF
Tel. (0xx61) 348-7100
Fax (0xx61) 347-4120
www.sebrae.com.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA **INS 41** 04

PROJETOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS

Origem:	Unidade de Assessoria Jurídica
Macro Processo:	10. Gerir Recursos Financeiros
Processo:	10.2. Firmar Convênios e 10.3. Gerenciar Execução de Convênios
Esta Instrução Substitui a:	INS-41/03
Revisão nº	04
Resolução DIREX nº	2423/12
Data da Resolução:	17 de dezembro de 2012

Em vigor a partir de: 1º de janeiro de 2013

7 Páginas

SUMÁRIO

1. OBJETIVO Pág. 2
2. UNIDADES ENVOLVIDAS Pág. 2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS Pág. 2
4. DEFINIÇÕES..... Pág. 2
5. PROCEDIMENTOS Pág. 2
6. VEDAÇÕES Pág. 4
7. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO Pág. 5
8. GUARDA DOS INSTRUMENTOS FIRMADOS Pág. 5
9. EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS..... Pág. 5
10. ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO Pág. 6
11. DISPOSIÇÕES FINAIS Pág. 6
12. ANEXOS Pág. 7
13. HISTÓRICO DAS REVISÕES Pág. 7

1. OBJETIVO

Disciplinar as regras e os critérios para realização de parcerias e formalização de convênios com o Sebrae.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS

Todas as unidades do Sebrae.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Diretrizes Orçamentárias do Sebrae.
Instrução Normativa Sebrae nº 07/03, de 24 de janeiro de 2012.
Instrução Normativa Sebrae nº 37/14, de 4 de outubro de 2012.
Instrução Normativa Sebrae nº 44/01, de 24 de janeiro de 2012.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para os fins desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:

- a) **concedente:** instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente do Sistema Sebrae responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;
- b) **partícipe executor:** instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente do Sistema Sebrae que, pela assinatura de convênio ou instrumento assemelhado, responsabilizar-se-á pela execução de seu objeto;
- c) **partícipe interveniente:** instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira, ou ente do Sistema Sebrae que, pela assinatura de convênio ou instrumento assemelhado, assumirá obrigações, sem se responsabilizar pela execução do objeto e sem utilizar recursos;
- d) **projeto:** conjunto de ações a serem realizadas, com início e término definidos, para atingir resultados e objetivos estabelecidos, com metas por ação a executar, dentro dos parâmetros fixados pelo Sebrae e pelo partícipe;
- e) **gestor do convênio:** empregado do Sebrae responsável pelo monitoramento da execução e pela avaliação dos resultados do projeto.
- f) **contrapartida financeira:** recursos financeiros, próprios ou de terceiros que tenham sido captados por eles, aportados pelos partícipes no projeto.
- g) **contrapartida econômica:** recursos aportados pelos partícipes no projeto, sem o desembolso direto, mas computados os bens, os serviços e a mão de obra alocada no projeto, por ele ou por terceiros, e comprovados por meio de folha de pagamento, registros contábeis ou pesquisa de mercado.
- h) **convênio de cooperação geral ou assemelhado:** relação jurídica estabelecida entre o Sebrae e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ente do Sistema Sebrae com cláusulas genéricas de cooperação, destinada à execução de múltiplas ações, cuja implementação será formalizada por meio de Convênio de Cooperação Técnica, Técnica e Financeira ou assemelhado;

- i) **convênio de cooperação técnica e financeira ou assemelhado:** será a relação jurídica estabelecida entre o Sebrae e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ente do Sistema Sebrae destinada à execução, em regime de mútua cooperação, de ações que envolvam o interesse comum com participação técnica e financeira dos partícipes, decorrente ou não dos termos previstos em Convênio de Cooperação Geral ou assemelhado;
- j) **convênio de cooperação técnica:** será a relação jurídica estabelecida entre o Sebrae e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ente do Sistema Sebrae destinada à execução de ações de interesse comum, sem o repasse de recursos financeiros, decorrentes ou não dos termos previstos em Convênio de Cooperação Geral;
- k) **termo de adesão:** será o instrumento firmado em decorrência de relação jurídica estabelecida entre os partícipes, em conjunto ou isoladamente, com terceiros, destinado à execução, por estes, de ações definidas no projeto, com sub-rogação de direitos e obrigações;
- l) **termo aditivo:** será o instrumento jurídico destinado a promover alterações e/ou acréscimos nas cláusulas e nas condições ajustadas originalmente nas parcerias firmadas pelo Sebrae, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Valores Limites de Participação

5.1.1. Nos projetos de iniciativa do Sistema Sebrae ou de parceiros, a participação financeira do Sistema Sebrae será de até 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

- a) Caso o projeto contemple a participação financeira do SEBRAE/UF, o percentual de sua participação deve ser somado ao do SEBRAE e limitado a 70% (setenta por cento) do valor total do projeto.

5.1.2. A contrapartida do partícipe executor deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do projeto e poderá ser composta de parcelas financeira e econômica. A parcela econômica não deverá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos que o partícipe executor aportar ao projeto

5.1.3. O partícipe executor poderá apresentar como contrapartida econômica aquelas despesas realizadas com recursos próprios e relacionadas ao objeto do convênio, ainda que em momento anterior à assinatura do instrumento.

5.2. Repasse de Recursos

5.2.1. A primeira parcela será liberada após a assinatura do convênio, observando o disposto na INS 07, que trata do cadastro e liberação de pagamentos no Sebrae.

5.2.2. A segunda parcela será liberada após a estruturação do projeto no Sistema Parceiros e do cumprimento do item 5.2.3.

5.2.3. As demais parcelas devem observar o seguinte:

a) obrigatoriedade de comprovação da execução física e financeira de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das etapas anteriores como condição de liberação dos recursos da parcela posterior, mediante apresentação de Demonstrativo Sintético de Execução da Receita e da Despesa (Anexo IV) produzido pelo Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) e Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo VIII) desta IN;

b) obrigatoriedade de comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a etapa seguinte e cumprimento da contrapartida financeira das parcelas anteriores, como condição para liberação da parcela do Sebrae. Caso não haja parcela de contrapartida financeira na etapa, tal exigência será dispensada.

5.2.4. Independente de liberação de parcela posterior, o participante executor deverá registrar, no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS), os pagamentos efetuados no mês em curso, até dia 10 (dez) do mês subsequente;

5.3 Projetos

5.3.1. Proposição e Elaboração

a) A elaboração do projeto de iniciativa do Sebrae competirá à unidade do Sebrae interessada, conforme roteiro de projeto constante no Anexo I desta IN, no que couber, bem como a coordenação das negociações com os participantes, quando for o caso.

b) Nos projetos de iniciativa de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e a apresentação ao Sebrae ocorrerão conforme os Requisitos para Elaboração de Projeto, constante no Anexo I desta IN, devendo ser enviados na versão original, por meio de correspondência à Presidência ou à diretoria responsável, assinados pelos representantes legais.

c) Nos projetos de iniciativa do Sebrae/UF, a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e a apresentação ao Sebrae ocorrerão conforme os Requisitos para Elaboração de Projeto, previsto no Sistema de Gestão Estratégica - SGE, devendo ser enviados na versão original, por meio de correspondência à Presidência ou à diretoria responsável, assinados pelos representantes legais.

d) O Sebrae firmará convênio com os Sebrae/UF nos projetos em que houver transferência de recursos financeiros de terceiros, captados em instituições públicas ou privadas, os quais poderão ser transferidos diretamente ao Sebrae/UF, para a execução de ações definidas no projeto. Os procedimentos para transferência destes recursos observarão as disposições contidas nas Diretrizes Orçamentárias do Sebrae.

e) Quando o projeto envolver mais de uma unidade da Federação, a coordenação regional

poderá ser realizada por um ou mais Sebrae/UF, mediante negociação realizada com o Sebrae.

5.4. Análise Técnica

A análise técnica de projeto será realizada pela utilização do documento do Sistema de Apoio ao Processo Decisório - SEAP e conterá os Requisitos para Elaboração de Análise Técnica, constante do Anexo II desta IN.

5.5. Documentação e Instrução do Processo

5.5.1. A entidade parceira deverá apresentar os seguintes documentos, como condição para análise de seu projeto:

a) correspondência da entidade parceira apresentando o projeto, a qual deverá ser assinada pelo representante legal;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

c) cópia do contrato ou do estatuto social, com alterações posteriores consolidadas, registrados nos órgãos competentes;

d) cópia da ata de eleição ou do ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

e) cópia da carteira de identidade dos representantes legais da entidade e da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, ou do documento equivalente que indique os números da carteira de identidade e do CPF;

f) certidões de regularidade fiscal, em âmbito federal, estadual e municipal a seguir relacionadas, do domicílio ou da sede do proponente ou outra equivalente na forma da lei, acompanhadas de suas respectivas autenticações:

f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União perante a Receita Federal;

f.2) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CND perante a Receita Federal do Brasil;

f.3) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f.4) Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal. Na sua falta deverá ser apresentada declaração do participante, assinada pelos representantes legais ou pelo seu contador, informando que possui isenção tributária e se responsabilizando pela informação prestada.

g) prova da existência/constituição da entidade a pelo menos três anos;

h) no mínimo dois atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas, que comprovem que a entidade já executou as ações propostas ou similares ao objeto do convênio, podendo

apenas um dos atestados ser fornecido pelo Sistema Sebrae.

- 5.5.2.** As certidões de regularidade fiscal poderão ser consultadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Caso os partícipes não estejam cadastrados no SICAF, deverão apresentar as certidões juntamente com o projeto.
- 5.5.3.** As certidões obtidas pela Internet serão autenticadas pelos sítios que as emitiram e não pelo cartório.
- 5.5.4.** Caso haja parceiro não-executor ou parceria firmada com órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Entidades Internacionais, ou caso se trate de Convênio de Cooperação Geral ou assemelhados, serão exigidos somente os documentos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" do item 5.5.1 desta IN.
- 5.5.5.** Caso a parceria firmada com o Sebrae/UF será exigido somente o documento previsto na alínea "a" do item 5.5.1 desta IN.
- 5.5.6.** A manutenção da regularidade fiscal dos partícipes será condição para assinatura dos instrumentos pelo Sebrae.
- 5.5.7.** A unidade responsável pela análise do projeto deverá realizar consulta ao cadastro de inadimplentes da CGU - Controladoria Geral da União, como condição para formalização do convênio, devendo a entidade proponente não constar na referida lista.
- 5.5.8.** A unidade responsável deverá obter a declaração de regularidade de situação referente às parcerias realizadas na Unidade de Auditoria – UAUD, no vigor da IN nº. 24, e na Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade – UGOC, no vigor da IN nº41.

5.6. Aprovação do Projeto

- 5.6.1.** Os processos enviados para apreciação da DIREX poderão ser aprovados ou rejeitados na íntegra ou em parte, sendo devolvidos à unidade responsável para as providências necessárias, observando o que se segue:
- a) na hipótese de aprovação parcial do projeto, o processo retornará à unidade responsável, que providenciará sua complementação ou sua regularização, retornando-o à DIREX;
 - b) na hipótese de ocorrer a rejeição total do projeto interno, o processo retornará à unidade de origem, com cópia da decisão da DIREX, para arquivo;
 - c) na hipótese de se tratar de projetos apresentados por terceiros, a unidade responsável comunicará formalmente, por meio de carta ao proponente, a decisão da DIREX quanto à não-participação do Sebrae no projeto.
- 5.6.2.** A Unidade de Assessoria Jurídica deverá emitir parecer como condição para aprovação do projeto pela DIREX. A aprovação pela DIREX será condição indispensável para que os instrumentos sejam assinados.

5.7. Termo Aditivo

- 5.7.1.** O Termo Aditivo que não implique mudança no objeto, acréscimo ou supressão de recursos e/ou alteração do percentual de participação do Sebrae poderá ser autorizado pelo Diretor Supervisor ou por seu delegado.
- 5.7.2.** O Termo Aditivo não previsto no item 5.7.1 desta IN deverá ser aprovado pela DIREX.

5.8. Elaboração dos Instrumentos

- 5.8.1.** Os convênios de Cooperação Geral terão ementa, preâmbulo e cláusulas genéricas que indiquem, de forma simplificada, as ações que se pretende implementar por meio dos convênios específicos.
- 5.8.2.** Os Termos de Adesão terão cláusulas estipuladas de acordo com a ação pretendida para cada caso, de modo a garantir a execução do objeto e das metas estabelecidas no convênio.
- 5.8.3.** Os Convênios de Cooperação Técnica ou Técnica e Financeira e os Termos Aditivos compor-se-ão, no que couber, dos itens constantes no Anexo III desta IN.

6. VEDAÇÕES

- 6.1.** Em relação aos Convênios ou assemelhados, Termos de Adesão ou Termos Aditivos será vedado:
- a) celebrá-lo com instituição que tenha recebido recursos do Sebrae os quais estejam pendentes de prestação de contas final, após o prazo estabelecido no convênio;
 - b) contemplar a participação de médias e grandes empresas em ações das quais não resultem benefícios, diretos ou indiretos, a micro e pequenas empresas;
 - c) prever despesas a título de taxa de administração ou similar, com exceção das relações jurídicas estabelecidas com organismos internacionais;
 - d) terceirizar a gestão do convênio.
 - e) contratar empresas em que figurem como sócio, parentes até o segundo grau de dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes;
 - f) utilizar recursos do Sebrae:
 - f.1) na contratação de pessoal no regime de contratação por prazo indeterminado, sendo permitida a utilização dos recursos do Sebrae nas contratações por prazo determinado e pagamento de seus respectivos encargos previdenciários, desde que vinculadas ao objeto conveniado;
 - f.2) em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como transferir recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, de servidores ou empregados de qualquer dos partícipes;
 - f.3) nas despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, secundárias e tributárias de responsabilidade exclusiva do participante executor;

f.4) na realização de despesas administrativas, salvo aquelas estabelecidas previamente no plano de trabalho e limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

f.5) na realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades partícipes;

f.6) na realização de despesas com *coffee break*, refeições, coquetéis, contratação de mestre de cerimônia, decoração, quando a ação não estiver voltada à finalidade institucional do Sebrae;

f.7) na aquisição de bens móveis, bens imóveis e na realização de despesas relacionadas a benfeitorias em imóveis;

f.8) na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo aquelas realizadas em data anterior com recursos de contrapartida, as quais serão computadas como econômica e deverão estar relacionadas com o objeto do convênio;

f.9) na contratação e pagamento dos respectivos encargos do(s) gestor(es) do convênio.

7. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO

7.1. Na condição de gestor, o empregado designado pelo gerente da unidade será o responsável pelo convênio, competindo-lhe, sob a supervisão do gerente da unidade:

a) acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no convênio, destacando, no parecer técnico de Encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;

b) realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;

c) arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;

d) solicitar ao partícipe executor relatório de comprovação da execução física por meio de sistema eletrônico existente para esse fim;

e) validar os Relatórios Físicos parciais enviados pelo partícipe executor (anexo IV), impresso do Sistema Eletrônico de Prestação de Contas – PRESTECONTAS e (anexo VIII), desta IN, mediante a elaboração de parecer contendo as ações previstas em relação às executadas no período, para liberação das parcelas.

f) realizar análise das ações previstas em relação às executadas na metade da vigência do convênio e propor, caso necessário, o aditamento do instrumento. Os aditamentos deverão ocorrer, no mínimo, 90 dias antes do término da vigência do convênio, salvo justificativa decorrente de fato superveniente.

g) elaborar Parecer Técnico de Encerramento do Convênio, de acordo com o item 10.1 desta IN.

h) organizar as folhas do processo de convênio em ordem cronológica, contendo numeração e rubrica, em conformidade com a INS 44, que trata da Gestão de Documentos do SEBRAE;

i) encaminhar o instrumento jurídico para assinatura das partes e das testemunhas e enviar uma via e os seus anexos ao partícipe executor, mantendo a via do Sebrae no processo.

j) encaminhar cópia do instrumento jurídico, devidamente assinado, ao Setor de Contratos e Convênios para cadastro.

7.2. O gerente da unidade deverá manter atualizado no processo o nome do gestor responsável pelo projeto.

8. GUARDA DOS INSTRUMENTOS FIRMADOS

Durante a execução do convênio, o processo será arquivado na unidade responsável; após seu encerramento será enviado à Unidade de Administração e Finanças - UAF, para baixa no sistema de controle de convênios, e encaminhado ao Arquivo-Geral, no qual deverá permanecer pelo prazo estabelecido na Instrução Normativa 44, que trata da Gestão de Documentos do SEBRAE.

9. EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas dos instrumentos regulados por esta Instrução Normativa será efetuada no Sistema Eletrônico PRESTECONTAS, disponibilizado pelo Sebrae, com preenchimento dos dados requeridos, e deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias improrrogáveis, contados do término da vigência do convênio, evidenciando a alocação total dos recursos com a juntada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo de execução de receitas e despesas com recursos alocados pelo Sebrae (Anexo IV do PRESTECONTAS);

b) relatório de execução físico-financeira, que explicitará as ações executadas, o público atendido, os resultados alcançados comparados aos propostos e a quantidade de recursos alocados pelo partícipe executor (Anexo VIII desta IN), em conformidade com os dados relacionados no Anexo IV do PRESTECONTAS;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos do Sebrae (Anexo V do PRESTECONTAS);

d) relação de pagamentos efetuados com recursos dos partícipes (Anexo VI do PRESTECONTAS);

e) relação de despesas econômicas (Anexo VII do PRESTECONTAS);

f) cópia dos extratos bancários da conta corrente única do convênio e da conta de aplicação financeira, relativa à movimentação de recursos, e cópia dos comprovantes de recolhimento ao Sebrae do saldo existente, se for ao caso;

g) cópia do demonstrativo do SIAFI e dos seus registros contábeis, capazes de comprovar a utilização dos recursos do Sebrae alocados ao convênio, e a devolução, se for o caso, do saldo não aplicado à conta por ele indicada, quando se tratar de entidades parceiras integrantes da Administração Pública Federal;

h) declaração de que, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Sebrae, foram observados os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, segundo os critérios

estabelecidos no Anexo X desta IN ou em regulamento próprio;

i) relatório dos benefícios resultantes para micro e pequenas empresas, quando ocorrer transferência de recursos para ações que tiverem beneficiado, direta ou indiretamente, médias e grandes empresas.

9.2. Nos convênios firmados entre o SEBRAE, o SEBRAE/UF e os demais partícipes, em que os recursos dos partícipes sejam repassados diretamente ao SEBRAE/UF, a prestação de contas do SEBRAE/UF ao SEBRAE será simplificada. Nesses casos as exigências das alíneas do item 9.1 desta IN, que tratam do preenchimento do Sistema PRESTECONTAS, serão substituídas pela Execução Orçamentária, extraída do Sistema de Monitoramento Estratégico – SME, e eliminada a obrigatoriedade de atendimento às disposições da alínea "f" do mesmo item.

9.3. A prestação de contas será remetida pelo executor ao gestor do convênio, que a encaminhará à Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade - UGOC para verificar a observância às exigências previstas nesta Instrução Normativa, quanto às peças que compõem a prestação de contas.

a) caso a prestação de contas encaminhada pelo executor não contenha todas as peças exigidas, a UGOC devolverá os documentos ao partícipe executor para correção das falhas, no prazo de quinze dias, e manterá o registro da pendência de prestação de contas;

b) caso verificada a impossibilidade de cumprimento da diligência no prazo de 15 (quinze) dias, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez.

9.4. Se forem infrutíferas, na esfera administrativa, as providências para atendimento à diligência, se a entidade não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no convênio, ou se a prestação de contas for apresentada parcialmente será vedada a celebração de novos convênios e contratos com a entidade, enquanto não sanadas essas pendências.

9.5. Verificado, pela unidade gestora, o descumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas ou pela UGOC, a necessidade de devolução de recursos, o processo será encaminhado, por intermédio da Diretoria Supervisora, à Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae para as medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

9.6. Competirá também à UGOC:

a) validar os demonstrativos financeiros, que compuserem o processo de prestação de contas, mediante teste na documentação comprobatória arquivada no partícipe executor;

b) realizar os testes da amostra selecionada, compreendendo a verificação dos aspectos contábeis, financeiros e administrativos envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e do instrumento formalizador do repasse;

b.1) caso haja dúvida quanto à pertinência da despesa em relação ao objeto, a UGOC consultará a unidade do Sebrae responsável pela gestão do projeto, visando alinhar o entendimento, orientando o partícipe executor;

b.2) caso algum documento selecionado para teste apresente inconsistência ou irregularidade, a UGOC

informará à UAUD para inclusão no seu Plano de Trabalho;

c) emitir parecer técnico de prestação de contas final, sobre os recursos (financeiros e econômicos) aportados no convênio, que servirá de base para o seu encerramento.

d) apurar o valor a ser devolvido ao SEBRAE, nos casos de descumprimento parcial, ou total, do objeto do convênio e informar a conta para depósito.

9.7. A UGOC, após cumprir os procedimentos de sua competência, encaminhará o processo de prestação de contas ao gestor de convênio para elaboração do parecer técnico de Encerramento de Convênio.

9.8. A documentação comprobatória (faturas, recibos, notas fiscais, etc.) dos pagamentos realizados na execução do convênio será emitida em nome do partícipe executor, com a identificação do projeto e/ou o número do convênio, e deverá ser arquivada pelo prazo descrito na INS 44, que trata da Gestão de Documentos do Sebrae, contado da apresentação da correspondente prestação de contas.

9.8.1. Caso o convênio estabeleça que outros parceiros se responsabilizem pela aplicação de parte dos recursos, os documentos a que alude o item 9.8 poderão ser emitidos em nome desses parceiros.

9.9. A unidade gestora do convênio, por intermédio da diretoria a que estiver vinculada ou da DIREX, poderão solicitar auditoria, durante a execução das ações do convênio.

9.10. Caso haja mudança na forma de apresentação da prestação de contas durante a vigência do convênio, o partícipe executor deverá ser comunicado da alteração e orientado quanto à modificação.

10. ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

10.1. O gestor do convênio, baseado no relatório da execução físico-financeira confeccionado pelo partícipe executor e no parecer técnico da UGOC, elaborará parecer técnico de Encerramento conforme o Anexo IX desta IN, que deverá ser assinado em conjunto com o gerente.

10.2. O encerramento antecipado do convênio deverá ser submetido à DIREX com as justificativas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Competirá aos dirigentes e aos empregados do Sebrae cumprir e fazer cumprir o que determina esta Instrução Normativa.

11.2. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português, por tradutor público, para ter efeitos legais no País, antes de serem enviados para análise e parecer da Unidade de Assessoria Jurídica.

11.3. Para os convênios firmados com instituições públicas ou privadas, em que os recursos serão executados pelo Sistema Sebrae, será necessário fazer constar a observância às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

11.4. Para convênios celebrados com instituições públicas federais que utilizam o SIAFI e/ou o SICONV, não

sendo aceitas as regras desta Instrução Normativa, aplicar-se-ão as regras disciplinadoras do Governo Federal.

- 11.5. Os Convênios de Cooperação Geral observarão os requisitos desta Instrução Normativa no que couber.
- 11.6. Os convênios de cooperação técnica ou assemelhados deverão apresentar na prestação de contas apenas o relatório de execução física.
- 11.7. Será facultativa a aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, no todo ou em parte, às relações jurídicas estabelecidas com entidades estrangeiras, desde que não conflitem com a legislação aplicável aos termos de cooperação internacional.
- 11.8. A participação do SEBRAE, em condições diversas das do disposto nesta Instrução Normativa, dependerá de deliberação da DIREX fundamentada em parecer técnico.
- 11.9. Os convênios firmados durante a vigência das Instruções Normativas nº. 24/03 e 41/00, 41/01, 41/02 e 41/03 deverão observar as regras nelas contidas.
- 11.10. Os casos omissos deverão ser deliberados pela DIREX.
- 11.11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data a ser fixada pela Resolução DIREX que a aprovar.
- 11.12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 41/03, aprovada pela Resolução DIREX nº. 1120/12, de 13 de junho de 2012.

12. ANEXOS

- I – Requisitos para Elaboração do Projeto;
- II - Requisitos para Elaboração de Análise Técnica;
- III- Requisitos para Elaboração de Convênio;
- IV - Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa;
- V - Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos do Sebrae;
- VI - Relação dos Pagamentos Efetuados com Recursos de Parceiros;
- VII - Relação das Despesas Econômicas dos Parceiros;
- VIII- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IX - Parecer Técnico de Encerramento;
- X - Procedimentos para Cotação de Preço.

13. HISTÓRICO DAS REVISÕES

DATA	N.	DESCRIÇÃO / ALTERAÇÃO
29/08/2007	00	Aprovada a Implantação
11/11/2009	01	Revisão
26/05/2010	02	Revisão

13/06/2012	03	Revisão
17/12/2012	04	Revisão

APROVADO – Resolução DIREX RO nº 2423/12, de 17/12/2012.

LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
Diretor-Presidente

ANEXO I

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

1) Público-alvo: Conjunto de clientes que se pretende beneficiar de forma intencional e direta com as ações definidas e executadas no projeto. Empresas, potenciais empresários e/ou potenciais empreendedores nos quais devem ocorrer as transformações desejadas e em relação aos quais serão mensurados os resultados.

2) Objetivo: Motivação e síntese dos efeitos que se deseja produzir no público-alvo no horizonte de tempo do projeto. Deve ser desafiador e possuir ligação direta com as necessidades deste público.

3) Justificativa: destacar com objetividade as razões pelas quais o Sebrae deve participar do projeto, evidenciando a aderência à sua estratégia de atuação. Apontar eventuais resultados de parcerias anteriores, contendo a caracterização dos interesses recíprocos dos parceiros!

4) Resultados Esperados: transformação ou efeitos que devem ser produzidos no público-alvo, dentro do horizonte de tempo da execução do projeto.

5) Ações: iniciativas específicas, definidas como meio de alcançar os resultados esperados definidos no projeto. Devem destacar etapas, metas, indicadores, prazos e valores unitários e totais por ação.

6) Recursos Esperados: são valores expressos em moeda corrente, com indicação da fonte, que representam os meios financeiros e / ou econômicos para realização das ações (pessoal, meios físicos, logísticos e financeiros).

7) Plano de aplicação, contendo:

a) orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custo unitários e total.

a.1) nos casos de horas de consultoria e instrutoria: o valor máximo a ser pago será aquele praticado no SGC - Sistema de Gestão de Credenciados. Nos casos de consultorias e instrutorias cujos valores sejam superiores aos estabelecidos no SGC, o proponente deverá apresentar cotação de preços com três propostas e justificar a necessidade do serviço para o projeto;

a.2) nos casos de passagens aéreas e diárias: o valor máximo aceito será o praticado no SEBRAE;

a.3) demais despesas: a entidade proponente deverá apresentar planilha com valores contendo pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, como forma de justificar o preço proposto no projeto, devendo arquivar os documentos relacionados ao convênio e a respectiva pesquisa, caso o Sebrae necessite realizar verificação.

- b) cronograma de desembolso do executor e do SEBRAE, obedecidas às etapas de execução;
 - c) identificação da despesa por fonte de recursos;
 - d) percentual de participação financeira e econômica de cada partícipe, inclusive as captadas de recursos de terceiros.
- 8) Cronogramas físico e financeiro:** representação gráfica de etapas (ações), prazo de execução e valor.
- 9) Identificação dos responsáveis pelo projeto:** informar os nomes dos gestores do convênio, com os respectivos telefones e *e-mail*.
- 10) Destinação e propriedade de bens produzidos ou adquiridos, observada a fonte de recursos e a definição dos direitos autorais patrimoniais, se houver.**

ANEXO II

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica deverá contemplar, além dos requisitos exigidos no Anexo I desta IN, os seguintes aspectos:

- 1) adequação do projeto à missão, e às prioridades estratégicas do SEBRAE;
- 2) relevância das ações propostas, tendo em vista o público-alvo que se pretende atingir;
- 3) análise da viabilidade das ações propostas e resultados esperados, bem como efetivo exame das metas físicas a serem atingidas: informar se as ações serão executadas dentro do prazo estabelecido e com os recursos propostos, destacando quais serão os principais mecanismos de acompanhamento;
- 4) análise do custo-benefício do projeto: verificar se os valores propostos pela entidade conveniente estão compatíveis com os praticados no mercado ou no Sistema SEBRAE, sendo que estes não poderão ultrapassar:
 - a) nos casos de horas de consultoria e instrutoria: os praticados no SGC - Sistema de Gestão de Credenciados. Nos casos de consultorias e instrutorias cujos valores sejam superiores aos estabelecidos no SGC, o proponente deverá apresentar cotação de preços com três propostas e justificar a necessidade do serviço para o projeto;
 - b) nos casos de passagens aéreas e diárias: o valor máximo aceito será o praticado no SEBRAE;
 - c) demais despesas: a entidade proponente deverá apresentar planilha com valores contendo pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, como forma de justificar o preço médio previsto no projeto.
- 5) validação do plano de aplicação e do cronograma físico-financeiro: verificar se os itens de custos do projeto estão compatíveis com as previsões e vedações da IN 41/03;
- 6) indicação da previsão dos recursos orçamentários no PPA ou solicitação de recursos do fundo de reserva;
- 7) declaração de não-superposição a projetos preexistentes de idêntica finalidade e da comprovação da capacidade técnica;
- 8) parecer conclusivo recomendando ou não a aprovação total ou parcial do projeto, fundamentado em dados técnicos e objetivos;
- 9) proposta à DIREX;

10) nomes e assinaturas do gestor do convênio e do gerente responsável;

11) Para a análise técnica de solicitação de termo aditivo: analisar a execução físico-financeira do convênio, bem como elaborar justificativa sobre a importância e necessidade do aditamento.

ANEXO III

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO

1) **Ementa:** conterá a denominação do instrumento e a numeração sequencial anual.

2) **Preâmbulo, que conterá:**

a) razão social, qualificação legal, endereço e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) identificação dos representantes legais, com o número do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

3) **Cláusulas obrigatórias, salvo se dispensadas no ato autorizador:**

a) objeto e elementos característicos, com a descrição clara e objetiva do que se pretende alcançar, em consonância com o projeto, que integrará o convênio independente de transcrição;

b) sujeição dos partícipes a esta Instrução Normativa;

c) obrigatoriedade, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do SEBRAE, de observar os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de cotação de preço no mercado, conforme regras contidas no Anexo X desta IN;

d) obrigações dos partícipes, especificando a participação de cada um em consonância com o Plano de Aplicação, que integrará o convênio independente de transcrição;

e) vigência fixada de acordo com os prazos previstos para execução do objeto;

f) prerrogativa do SEBRAE em conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto do convênio;

g) proibição, ao partícipe executor, de transferir a terceiros as obrigações assumidas no convênio sem a prévia autorização do SEBRAE. A transferência não desonerará o partícipe executor das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;

h) faculdade do SEBRAE de assumir ou transferir a execução a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade do projeto, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer;

i) obrigatoriedade de abrir conta única para movimentação dos recursos do convênio, no Banco do Brasil S/A - BB ou na Caixa Econômica Federal-CEF,

apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, inclusive o de contrapartida, por meio dessa conta;

i.1) somente em casos especiais, previstos nos respectivos convênios, em que não seja possível viabilizar a execução do objeto, por meio do BB ou da CEF, será admitida a abertura de conta corrente em outro agente financeiro, desde que devidamente justificado no projeto e aprovado pela DIREX;

i.2) as entidades da Administração Federal que integram o SIAFI estarão dispensadas da obrigatoriedade de abertura de conta corrente única. Entretanto, essas entidades deverão registrar em seus sistemas contábeis, em fontes específicas, a movimentação de recursos oriundos do SEBRAE destinados ao convênio, permitindo, a qualquer época, a demonstração das disponibilidades alocadas por fonte de recursos e das receitas porventura auferidas;

j) obrigatoriedade de manutenção dos recursos do SEBRAE, quando não utilizados em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

j.1) rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, mediante autorização da DIREX;

j.2) receitas oriundas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida do partícipe executor;

k) proibição de utilizar os recursos do SEBRAE nas vedações insertas no item 8.1 dessa Instrução Normativa;

l) obrigatoriedade de comprovação de execução física e financeira de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das etapas anteriores, como condição de liberação de recurso da parcela posterior, mediante apresentação de Demonstrativo Sintético de Execução da Receita e da Despesa (Anexo IV) produzido pelo Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) e Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo VIII) desta IN;

m) obrigatoriedade de estruturação do projeto no Sigeor Parceiros e do cumprimento da alínea "l", como condição para liberação da segunda parcela;

n) obrigatoriedade de comprovação do depósito da contrapartida financeira prevista no cronograma de desembolso para a etapa seguinte, como condição para liberação da parcela do Sebrae. Caso não haja parcela de contrapartida financeira na etapa, tal exigência será dispensada;

o) obrigatoriedade de registrar no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS) os pagamentos efetuados no mês em curso até dia 10 (dez) do mês subsequente, independente de liberação de parcela posterior;

- p)** dever de o executor prestar contas da totalidade dos recursos alocados no projeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados do término da vigência do convênio, em conformidade com o item 9.1 da IN 41/03;
- q)** obrigatoriedade de realizar o registro de cadastros e de atendimentos no Módulo SIACWEB parceiros ou no sistema que o Sebrae disponibilizar para tal registro de atendimentos, quando da realização das prestações de contas parciais e final;
- r)** definição da destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
- s)** garantia ao SEBRAE da transferência da titularidade, se for o caso, por intermédio do “Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais” de forma total ou parcial, irrevogável e irretratável, quando este resultar da execução do projeto e da criação de obra técnica, artística ou intelectual, ou de qualquer bem sujeito ao regime da propriedade intelectual, obtendo-o com as pessoas físicas titulares dos direitos autorais sobre a obra;
- q)** faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando os benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença;
- r)** compromisso do partícipe executor de restituir o saldo dos recursos não utilizados, transferidos pelo SEBRAE ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão do convênio;
- s)** obrigatoriedade de o partícipe executor comprovar, na prestação de contas final, a participação financeira e a econômica nos percentuais estabelecidos no Plano de Aplicação;
- t)** Identificada a necessidade de devolução de recurso do SEBRAE, este deverá ser restituído, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês e da atualização monetária com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, da última competência divulgada, em até 90 (noventa) dias após a rescisão ou o término do convênio;
- u)** obrigações do interveniente, se houver;
- v)** indicação do foro para esclarecer dúvidas decorrentes de sua execução;
- x)** integração, ao instrumento, independente de transcrição, do Projeto, da Análise Técnica de Projeto, ou dos demais documentos equivalentes expedidos pela unidade responsável e da resolução da DIREX.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

(Deve ser extraído do PRESTECONTAS)

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO DA
RECEITA E DA DESPESA

CONVÊNIO Nº			
ENTIDADE EXECUTORA		GESTOR RESPONSÁVEL	

RECEITA		DESPESA	
GRUPO RECEITA	VALOR	GRUPO DESPESA	VALOR

		Saldo (recolhido ou a recolher)	
Total Geral		Total Geral	

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:

ANEXO V

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DO SEBRAE

(Deve ser extraído do PRESTECONTAS)

--

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DO SEBRAE

CONVÊNIO Nº		
ENTIDADE EXECUTORA	GESTOR RESPONSÁVEL	

Nº ORDEM	CREDOR	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS			Nº CHEQUE
			IDENTIFICAÇÃO	Nº	DATA	
Total						

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DE PARCEIROS

(Deve ser extraído do PRESTECONTAS)

--

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DE PARCEIROS

CONVÊNIO Nº		
ENTIDADE EXECUTORA		GESTOR RESPONSÁVEL

Nº ORDEM	CREDOR	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS				Nº CHEQUE
			IDENTIFICAÇÃO	Nº	DATA	VALOR (R\$)	
Total							

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:

ANEXO VII

RELAÇÃO DAS DESPESAS ECONÔMICAS DOS PARCEIROS

(Deve ser extraído do PRESTECONTAS)



RELAÇÃO DAS DESPESAS ECONÔMICAS DOS PARCEIROS

CONVÊNIO Nº	
ENTIDADE EXECUTORA	GESTOR RESPONSÁVEL

Nº ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	DOCUMENTOS DE DESPESAS			
		IDENTIFICAÇÃO	Nº	DATA	VALOR (R\$)
Total					

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela execução:

Responsável técnico pela prestação de contas:

CRC:

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

(Visa demonstrar, dentre outros, a execução das etapas definidas no projeto – parcial e final, em consonância com os dados financeiros evidenciados no Anexo IV do PRESTECONTAS).

Nome da Instituição Executora
Nº. do Convênio e Aditivos
Objetivo
Data de Início e Término

Informar a etapa a que se refere o relatório (parcial ou final)

Financiadores	Valor Previsto (a)	Valor Realizado (b)	% b/a
Parceiros			
SEBRAE			
Total			

Executores	Metas Previstas (a)	Metas Realizadas (b)	% b/a
Parceiros			
Total			

Justificativa das Dificuldades Eventualmente Enfrentadas na Execução do Projeto:

Principais Realizações do Projeto: (informação para o relatório final)

Resultados para Público-alvo atendido: (informação para o relatório final)

Descrição das Metas Alcançadas: (informação para o relatório final)

Conclusão (outras informações que o participe executor julgar necessárias)

Data e assinatura do responsável legal

ANEXO IX

PARECER TÉCNICO DE ENCERRAMENTO

(Deverá ser anexado ao Processo de Prestação de Contas e enviada uma cópia para o participante executor)

Nome da Instituição Executora
Nº. do Convênio e Aditivos
Objetivo
Data de Início e Término

Financiador	Valor Previsto (a)	Valor Realizado (b)	% b/a
Parceiros			
SEBRAE			
Total			

Executores	Metas Previstas (a)	Metas Realizadas (b)	% b/a
Parceiros			
Total			

Principais Realizações do Projeto:

Dificuldades Enfrentadas na Execução do Projeto:

Resultados para o Público-alvo atendido:

Descrição das Metas Alcançadas:

Análise das Ações Previstas em Relação às Executadas:

Conclusão (evidenciando a aprovação ou não do Relatório de Execução Físico-Financeira).

Data e assinatura do gestor do convênio

Assinatura do gerente da unidade responsável

ANEXO X

PROCEDIMENTOS PARA COTAÇÃO DE PREÇO

1. A Cotação prévia de preço será realizada conforme os seguintes procedimentos:

a) o executor fará a descrição detalhada do objeto a ser contratado, em conformidade com o projeto, especificando as quantidades, nos casos de aquisição de bens, e a qualificação técnica, em se tratando de serviços;

b) o executor convidará, no mínimo, três fornecedores para ofertarem propostas, observados os seguintes requisitos:

b.1) critério de seleção que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relevantes para atingir os objetivos do projeto, relacionados a qualificação técnica, caráter estético, funcional e ambiental e custo de utilização;

b.2) o executor, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, seguindo os critérios definidos no chamamento;

b.3) a cotação ficará apensada às respectivas despesas;

b.4) a cotação prévia de preço será desnecessária, quando, em razão da natureza do objeto, não houve pluralidade de opções, devendo comprovar os preços que o fornecedor já praticou com outros demandantes e a sua característica una.

2. Caso o Partícipe Executor não observe os procedimentos estabelecidos neste Anexo, para execução do objeto pretendido, ele ficará impossibilitado de celebrar novas parcerias com o SEBRAE.